



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 007/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 271/2015, que “Institui o mês “Dezembro Laranja”, dedicado às ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer de pele, no Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 25 / 02 / 2016

Horas 09 : 00

Por Serrin

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 271/2015

Institui o mês “Dezembro Laranja”, dedicado às ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer de pele, no Estado de Rondônia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído em todo o Estado de Rondônia, o mês "Dezembro Laranja", dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população rondoniense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer de pele, priorizando:

- I - a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para o tratamento efetivo da doença;
- II - a divulgação sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos; e
- III - o estímulo à visita periódica ao médico para realização de exames preventivos.

Art. 2º. Iluminar, durante o mês de dezembro, a partir do dia 1º, monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins, com o propósito de chamar atenção da população sobre o câncer de pele e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 3º. No mês de dezembro de cada ano, os gestores públicos e privados, em cooperação com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizarão campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de pele.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

